



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 11/2025

I – Da proposição

Está sob exame desta Comissão o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria parlamentar, que institui o Programa Municipal de Formação Cidadã – Guarda Mirim, destinado ao desenvolvimento humano, cívico e profissional de adolescentes de 12 a 16 anos matriculados em escola regular e residentes em Apucarana.

II – Da competência desta Comissão

Nos termos do art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, compete a esta Comissão apreciar matérias relativas à educação, cultura, esporte, saúde e assistência social. A presente proposição guarda aderência direta a esses temas, na medida em que promove políticas de formação cidadã, inclusão social e prevenção de vulnerabilidades para adolescentes.

III – ANÁLISE

- **Mérito social:** o Programa fortalece vínculos familiares e comunitários, oferecendo atividades educativas, esportivas e socioculturais que contribuem para a prevenção de riscos e a melhoria do desempenho escolar.
- **Conformidade constitucional:** a iniciativa realiza o dever de proteção integral à criança e ao adolescente previsto no art. 227 da Constituição Federal, em harmonia com os arts. 167 e 170 da Lei Orgânica Municipal, que tratam da assistência social e da educação municipal.
- **Ausência de vício de iniciativa:** o Substitutivo limita-se a instituir programa e delega ao Poder Executivo a regulamentação e execução, respeitando a autonomia administrativa prevista no art. 61, §1º, II, 'e' da CF e evitando usurpação de competência.
- **Transparência:** o art. 5º obriga a publicação anual de relatório em dados abertos, aperfeiçoando o controle social e a fiscalização legislativa.





- **Impacto orçamentário:** as despesas correrão por dotações existentes, com possibilidade de suplementação e captação de recursos externos, não gerando impacto financeiro imediato.

IV – Voto do Relator

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 11/2025, por reconhecer seu relevante alcance social, sua adequação constitucional e sua conformidade com as competências desta Comissão.

Sala das Comissões, data da assinatura eletrônica.

Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL) - Relator.

